

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ACADEMIA ROTÁRIA DE
LETRAS DA CIDADE DO RIO
DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE ESCRITORES
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro – ABROL**, com sede na avenida Rio Branco, 125, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ sob o nº 39.512.621-90, neste ato representada pelo seu presidente Joper Padrão do Espírito Santo, CPF 022.374.827-72, domiciliado à rua Dezoito de Outubro, 176, ap. 1.104, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20530-050, de ora em diante denominada **ABROL Rio**, e a **Associação Nacional de Escritores – ANE**, com sede no SEPS EQS 707/907, Bloco F, Ed. Escritor Almeida Fischer, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70390-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.635.513/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Fabio de Sousa Coutinho, CPF 263.348.447-68, domiciliado à SQS 309, Bloco F, Apto 605, Asa Sul - Brasília, DF, CEP 70362-060,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação é o intercâmbio de informações e experiências conforme as disposições estatutárias de cada participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir Planos anuais de Trabalho, bem como toda a documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e/ou instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do Acordo de Cooperação, cada participante designará, formalmente, representante responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir



e receber solicitações; marcar reuniões virtuais e/ou presenciais, devendo todas as comunicações ser documentadas. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do Acordo de Cooperação. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado e poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) por consenso dos participantes, devendo ser devidamente formalizada;
- b) por iniciativa de qualquer dos participantes, se não tiver interesse na manutenção do Acordo, notificando o outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação será publicado pelas partes em seus respectivos sítios na internet, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

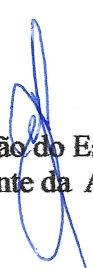
Os participantes deverão aferir os benefícios obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação, mediante a elaboração anual de relatório conjunto de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

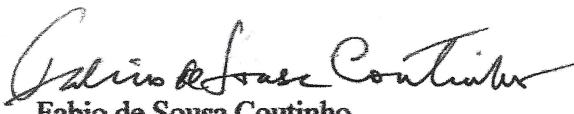


CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, e Brasília, DF, 27 de maio de 2024


Joper Padrão do Espírito Santo
Presidente da ABROL


Fabio de Sousa Coutinho
Presidente da ANE